

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data		Horário Início	Sessão/Reunião	Página
27	03	2019	15h00min	Ordinária
				71

No âmbito da Comissão de Segurança, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 99, de 2019.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão o parecer da COSEG. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 13 Deputados.

Solicito ao Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, Deputado Fábio Felix, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO FÁBIO FELIX – Sr. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Solicito ao Relator, Deputado Fábio Felix, que emita parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar sobre a matéria.

DEPUTADO FÁBIO FELIX (PSOL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)
– s/Barcellos.

Paulo R06

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 99 / 19
Folha nº 09 w

DEPUTADO FÁBIO FELIX (PSOL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)
– Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar ao Projeto de Lei nº 99, de 2019, de

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
27 03 2019	15h00min	Ordinária	72

autoria do Deputado Robério Negreiros, que “veda a nomeação para cargos em comissão e em função gratificada de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340 no âmbito do Distrito Federal”.

O PL nº 99, de 2019, veda “a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta, bem como no âmbito do Poder Legislativo do Distrito Federal, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e a destinação de função gratificada, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha”.

A proposição, assim, cria novo desencorajamento à prática de violência doméstica e familiar contra a mulher e assim é meritório.

O parecer da Comissão é pela aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão o parecer da CDDHCEDP. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 13 Deputados.

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Reginaldo Sardinha, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA – Sr. Presidente, avoco a relatoria.

SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 99 / 19

Folha nº 10 de